

Lei nº 619

RESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a programação e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I — Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II — Propor resoluções, atos ou instituições regulamentadores necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que discutem as atividades de turismo;
- III — Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV — Apoiar desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- V — Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI — Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII — Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, debates sobre temas de interesse turístico;



VIII — Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX — Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X — Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI — Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII — Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII — Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV — Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV — Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

XVI — Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros governamentais e 3 (três) membros não governamentais.

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentado no Regimento Interno.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação de pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal Turismo, Indústria e Comércio proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e disponibilizar para a comunidade, o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11 - O COMTUR fica assim organizado:

I- Diretoria;

II- Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º As comissões serão instituídas conforme a demanda e a necessidade apresentada pelo conselho e regulamentada em documento próprio.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que deverão ser suplementadas.



CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 - O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

§ 1º. O Orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O Orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14 - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 15 - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I — Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único - As rendas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 16 - O Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do COMTUR.



CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O Conselho Municipal de Turismo elaborará o regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Flexeiras (AL), 20 de junho de 2025.

Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

